

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**AUTÓGRAFO N° 77, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

“Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 7.437, de 04 de abril de 2025 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 7.437, de 04 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Fica instituído o auxílio “vida saudável” no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser concedido mensalmente aos servidores públicos inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Sumaré, a partir de 01 de julho de 2025.

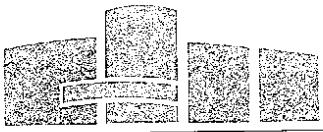
**§ 1º** - O auxílio “vida saudável” também deverá ser pago aqueles que na condição de aposentados ou pensionistas recebem o benefício previsto na Lei Municipal nº 1.298, de 23 de dezembro de 1975.

**§ 2º** - O auxílio de que trata o *caput* será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de produtos de higiene pessoal, medicamentos, suplementos alimentares, gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais credenciados.

**§ 3º** - Caso não seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada conforme o “*caput*”, poderá o Executivo Municipal, conceder o benefício criado na presente Lei em pecúnia.

**§ 4º** - Ficam excluídos do recebimento do auxílio os servidores inativos ou pensionistas que ocupem cargo de provimento efetivo, comissionado ou que exerçam contrato temporário com o Poder Público, sendo vedada a acumulação com o benefício previsto na Lei Municipal nº 5.990, de 26 de outubro de 2017.

**§ 5º** - Para o recebimento do referido benefício, deverá o beneficiário, comprovar o recebimento dos proventos e pensões mensais, bem como declarar que utilizará o auxílio para custeio exclusivamente para as despesas mencionadas no § 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**§ 6º** - O benefício de que trata o caput será reajustado nos mesmos moldes do § 2º do Art. 5º.

**§ 7º** - O referido benefício será computado para fins de percentual do Plano de Pagamento da Reposição Salarial.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

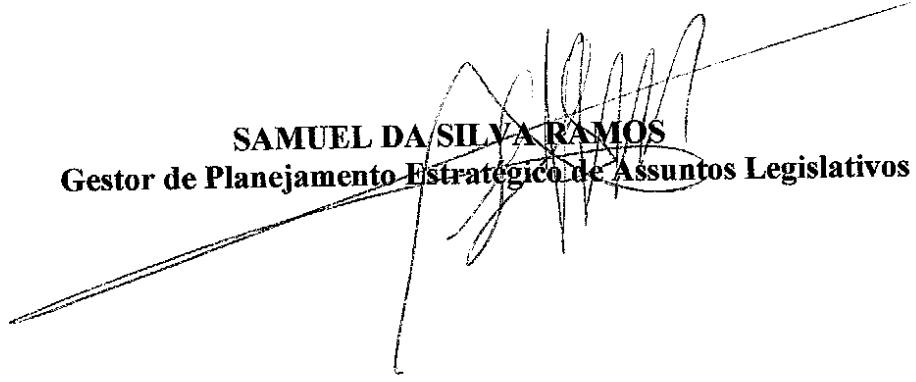
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 18 de junho de 2025.



HELIO SILVA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 18 de junho de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos